Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6859/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19075/2012
PROTOCOLO	:	1267028
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 001-G/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	WALA ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 081/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
VALOR	:	R$ 3.426.700,40

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 081/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 001-G/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação** e a empresa **Wala Engenharia Ltda.,** tendo por objeto a contratação de serviço de obras de manutenção de vias públicas.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 15.313/2012 (peça nº 65), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 15.313/2012 (peça nº 70), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 081/2011 e da formalização do Contrato de Obras nº 001-G/2012, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação** e a empresa **Wala Engenharia Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb